GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012946.989.24-1 (ref. TC-026470.989.20-3 e outros)
Recorrente(s): Município de Osasco.
Assunto: Recurso Ordinário interposto pelo Município de Osasco
Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da Segunda Câmara (em sessão realizada em 21/05/2024), publicada no DOE-TCESP em 29/05/2024, que julgou irregulares a Concorrência nº 003/2020 e os decorrentes Contratos nº 098/2020 e nº 099/2020, os Termos Aditivos nº 051/2021, nº 133/2021, nº 224/2021, nº 052/2021, nº 134/2021, nº 225/2021 e o Apostilamento nº 040/2021, bem como tomou conhecimento das execuções contratuais e dos Termos de Recebimento Definitivo.
Advogado(s): Rogério Morina Vaz (OAB/SP n° 179.189).

TC-013925.989.24-6 (ref. TC-026470.989.20-3 e outros)
Recorrente(s): FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.
Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da Segunda Câmara (em sessão realizada em 21/05/2024), publicada no DOE-TCESP em 29/05/2024, que julgou irregulares a Concorrência nº 003/2020 e os decorrentes Contratos nº 098/2020 e nº 099/2020, os Termos Aditivos nº 051/2021, nº 133/2021, nº 224/2021, nº 052/2021, nº 134/2021, nº 225/2021 e o Apostilamento nº 040/2021, bem como tomou conhecimento das execuções contratuais e dos Termos de Recebimento Definitivo.
Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP n° 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP n° 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP n° 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP n° 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP n° 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP n° 405.388).

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA, CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS JULGADOS IRREGULARES. UTILIZAÇÃO DE ORÇAMENTO DEFASADO. PARCELAS PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INADEQUADAS. MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS SEM DEMONSTRAÇÃO DE DEMANDAS SUPERVENIENTES. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. FALTA DE PLANEJAMENTO ADEQUADO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantida, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator